



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Projeto Básico - SEDUH/SUAG

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para a confecção de cartões de visita frente e verso**, com vistas ao atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes neste documento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a publicação do Decreto nº 40.236, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, esta Subsecretaria avaliou promover uma mudança na estrutura de cargos e funções, de modo a adequar-se à atual realidade desta Secretaria de Estado.

2.2. Dessa forma, a contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de confecção de cartões de visitas, visando atender as demandas internas dos dirigentes da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB e Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC, os quais necessitam frequentemente de cartões para representatividade institucional em reuniões e eventos internos e externos.

2.3. Nesse sentido, soma-se à importância do investimento realizado, a consolidação da identidade visual da SEDUH pela sociedade.

2.4. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Pasta disponha de serviços destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Os cartões de visita deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

Cartões de visita frente e verso, com as seguintes especificações:

Dimensão: 9 cm x 5 cm;

Frente e verso: Verniz localizado;

Fontes utilizadas: Helvetica Neue Light (TrueType), Helvetica Neue Bold (TrueType).

Acabamento: Bopp fosco, verniz localizado

Cores: 4/4

Papel: couché 300g

5.2. Consta no **Anexo I** deste Projeto Básico, os modelos das artes do objeto, com descrição técnica das fontes e cores.

5.3. Apresentamos abaixo a relação das autoridades com os dados necessários e quantitativo estimado, para a confecção dos cartões de visita:

| | Nome no Cartão | E-mail | Telefone | Quantidade de Cartões |
|---|--|-----------------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB | scub@seduh.df.gov.br | (61) 3214-4109 | 500 |
| 2 | Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades - SUDEC | sudec@seduh.df.gov.br | (61) 3214-4113 | 500 |

6. DA PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A entrega do **quantitativo total dos** cartões de visita deverá ser realizada no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos cartões será realizado:

7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste documento;

7.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

7.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 03 (três) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a confecção de cartões de visita, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar a confecção de cartões de visita conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Arcar com todos os custos necessários para a confecção e entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

9.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

9.4. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.

9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

9.8. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. É de responsabilidade da SUAG/SEDUH, quando do recebimento dos cartões, verificar a sua conformidade com as especificações constantes no Item 5 deste Projeto Básico, a fim de comprovar a correta fiscalização e execução do contrato.

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste Projeto Básico.

10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para entrega dos cartões de visita.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Em conformidade com a análise apresentada na Nota Técnica nº 40/2020 da Gerência de Compras (35639239), na Planilha (35804520) e na Informação (35806297), o valor total para a presente contratação é de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade Estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|------|--|-------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| | <p>Cartões de visita frente e verso, com as seguintes especificações:</p> <p>Dimensão: 9 cm x 5 cm;</p> <p>Frente e verso: Verniz localizado;</p> <p>Fontes utilizadas: Helvetica Neue Light (TrueType), Helvetica Neue Bold (TrueType).</p> <p>Acabamento: Bopp fosco, verniz localizado</p> <p>Cores: 4/4</p> <p>Papel: couché 300g</p> | Unidade | 1.000 | R\$ 0,32 | R\$ 320,00 |

12. DO PAGAMENTO

12.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

13.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

14. DO EMPENHO

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

15. **DA SUSTENTABILIDADE**

15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

16.2. Em atendimento ao subitem 6.9 da Nota Técnica SEI-GDF n.º 39/2019 - SEDUH/GAB/AJL (19462936), são aplicáveis as condições das cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos à presente contratação.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

17.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.3. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. **DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir eventuais conflitos decorrentes da presente contratação.

19. **DOS ANEXOS**

19.1. São parte integrante do presente Projeto Básico, o seguinte anexo:

Anexo I - Modelo Artes do Objeto.

TAYNE DE ANDRADE PESSOA

Assessora

SUAG/SEDUH

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH

ANEXO I

MODELO ARTES DO OBJETO

Modelo Arte 1 (34217121);

Modelo Arte 2 (34217188).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 18/02/2020, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYNE DE ANDRADE PESSOA - Matr. 0273782-5, Assessor(a) Especial**, em 18/02/2020, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 35811154 código CRC= 8DE73372.

